LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2025

(LEI Nº 13.303/16)

CIRCULAR Nº 002

OBJETO: Contratação de prestação de serviço passagem aérea nacional e internacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas compreendendo o atendimento dos serviços correlatos como: reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, entrega de bilhetes, físico ou eletrônico e ordens de passagens, com a garantia de preços compatíveis com aqueles praticados no mercado, em conformidade com as descrições técnicas e exigências estabelecidas no **Anexo 02 - Termo de Referência.**

Prezados Licitantes,

Serve o presente para dar conhecimento a todos os interessados do seguinte esclarecimento do edital, conforme item 3 do Edital:

Esclarecimento 1:

Licitante questiona:

*"Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem taxa de agenciamento igual a R$ 0,00% **e a depender da permissão do edital**, taxa de agenciamento negativa (convertida em desconto no bilhete aéreo, questiona-se:*

- ***a)*** *O menor valor unitário aceito para a Taxa de Agenciamento será R$ 0,01%? Ou será permitido o cadastramento de R$ 0,00%?*
- ***b)*** *Considerando que o sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa, não permite o cadastramento de proposta igual a R$ 0,00 (com duas casas decimais), caso a empresa queira zerar o valor da taxa de agenciamento, **poderá aplicar o valor de R$ 0,0001**, sendo desconsiderada as últimas duas casas decimais pelo (a) pregoeiro (a)?*
- ***c)*** *Será admitido taxa de agenciamento negativa? Convertendo-se em desconto no valor do bilhete?."*

Resposta: Todos os itens já respondidos na **Circular 001**.

Esclarecimento 2:

Licitante questiona:

*"De acordo com Cláusula **5.1.3** do edital:*

5.1.3 – Deve ser apresentado pelo CONTRATADO, como condição de pagamento da fatura mensal, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela PBGÁS, nos termos inciso IV, art. 1° da Portaria nº 018/2014/GSC/CGE.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2025

(LEI Nº 13.303/16)

CIRCULAR Nº 002

1. Conforme prescrito no Termo de Referência, as notas fiscais devem ser encaminhadas mensalmente, acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s) e conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto n° 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

É correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais da Companhia Aérea + a Fatura/Nota Fiscal da empresa contratada (vencedora do certame)?"

Resposta: Para fins de pagamento, as faturas devem obedecer ao disposto na Portaria 018/2014 da Controladoria Geral do Estado da Paraíba.

João Pessoa/PB, 27 de maio de 2025.

SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA
Agente de Licitação